



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 31/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 06/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 14/03/2019, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDITORA POSITIVO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Major Heitor Guimarães, 174, bairro Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80440-120, inscrita no CNPJ sob n.º 79.719.613/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **EMERSON WALTER DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 162.327.328-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, conforme a distribuição abaixo:

SEGMENTO	Nº DE ALUNOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pré 1	645	R\$ 384,48	R\$ 247.989,60
Pré 2	801	R\$ 384,48	R\$ 307.968,48
TOTAL			R\$ 555.958,08

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 06/2019 e seus anexos, além da Proposta de Preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

2.1. DA ENTREGA

2.1.1 O Os materiais serão entregues em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após formalização de pedido à empresa licitante e com a indicação prévia de local de entrega.

2.1.2 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

2.1.3 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento das máquinas, caminhões e equipamentos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.1.4 O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.1.5 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.1.6 Caso os produtos apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 DA EXECUÇÃO

2.2.1 – A execução será mediante o fornecimento de livros escolares para professores e alunos; formação pedagógica continuada aos docentes, abrangendo visitas, reuniões, oficinas, palestras e atendimento personalizado; ferramenta avaliativa de resultados para acompanhamento da gestão municipal; acesso a um portal educacional na internet para professores e alunos (Pré 1 e Pré 2), com login e senha de acesso para avaliação dos conteúdos; e agenda escolar.

2.2.2 – O prazo de vigência e execução do contrato será até 31/12/2019.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.

3.1.2 - Substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Edital e anexos;

3.1.3 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

3.1.4 - A atuação da fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas - SC não exige a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

3.1.5 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes desta licitação.

3.1.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo primeiro, alínea "d", do Inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações complementares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.2.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

3.2.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC.

4.2 - Os materiais serão entregues em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após formalização de pedido à CONTRATADA e com a indicação prévia de local de entrega.

4.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no Anexo I, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem direito à extensão do prazo final.

4.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4 - Na fiscalização serão, ainda, observadas as demais condições relacionadas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 555.958,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega bimestral do material e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3 - O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4 - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será **33.90.39.65 cod 72**

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - O presente objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
1	0,20%	Não Aplicável	01 Mês
2	2%	01 Mês	06 Meses
3	5%	03 Meses	12 Meses
4	10%	06 Meses	18 Meses
5	15%	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

10.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

10.3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

10.3 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

10.4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

10.5 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

10.6 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.7 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

10.8 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10.9 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE

13.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

EDITORA POSITIVO LTDA.
CONTRATADA
Emerson Walter dos Santos
Responsável Legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: